



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1701/2020

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Institui o Turno Único no Serviço  
Público Municipal.**

**ANTONIO CARLOS DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Giruá, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); a Lei Federal nº [13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

**CONSIDERANDO**, a economicidade e que o Turno Único ensejará economia considerável em consumo de energia elétrica, telefonia, combustível, água, despesas à manutenção da máquina pública e outras despesas administrativas e operacionais.

**CONSIDERANDO**, que a redução dos gastos de manutenção poderão ser utilizados em outras ações em prol da comunidade giruaense;

**CONSIDERANDO**, enfim, que tal medida é implementada por vários Municípios de nossa região e do Estado, levando em conta o momento vivido devido a pandemia mundial.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, a partir de 24 de novembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - O turno único não se aplica às atividades consideradas essenciais e a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a essencialidade dos serviços à população e a particularidade dos serviços prestados, bem como, os em regime de plantão.

**Art. 3º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência, calamidade e de excepcional interesse público.

Parágrafo único – No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas as horas que excederem a carga horária semanal fixada para os seus cargos na Lei específica.

**Art. 4º** - Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ANTONIO CARLOS DALLA COSTA**

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Saveni Pazini**

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 12.812/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 23 de Novembro de 2020.